REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 271/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) em todo o país, até o momento, quase 10 (dez) mil pessoas morreram em decorrência do novo coronavírus, conforme registros oficiais; mas o próprio Ministério da Saúde reconhece que esses dados estão subdimensionados, ante a dificuldade estrutural de aplicar testes em larga escala; na Bahia, são mais de 4 (quatro) mil casos confirmados e quase 170 (cento e setenta) óbitos;

b) além da crise social, econômica e de saúde provocada pela pandemia, há ainda o drama vivido pelos pacientes e seus familiares que não podem manter qualquer tipo de contato durante o tratamento nos hospitais; tal isolamento tem impedido, inclusive, que muitas pessoas se despeçam de entes queridos em estado de saúde terminal, nas unidades de terapia intensiva;

c) diversas experiências em todo o mundo buscam superar esse cenário de solidão nos hospitais, possibilitando o contato entre pessoas enfermas e seus familiares, a partir de visitas virtuais mediadas por equipamentos eletrônicos e aplicativos que realizam videochamadas; na Itália, Inglaterra e outros países há, por exemplo, campanhas com o propósito de incentivar que pessoas e empresas doem tablets para as unidades de tratamento de pacientes contaminados com o novo coronavírus;

d) no Brasil, há também bons exemplos: na Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e outros estados, a rede pública ou privada de saúde tem utilizado tecnologia para humanizar e diminuir a distância entre familiares e pessoas internadas, tornando a visita virtual mais uma aliada no tratamento da Covid-19, pois reduz a sensação de solidão e proporciona alívio e ânimo àqueles que enfrentam situação tão delicada;

e) é oportuno destacar que o Deputado Federal Célio Studart (PV-CE) apresentou, recentemente, o Projeto de Lei nº 2136/2020, que, fundamentado na Constituição Federal, artigos 6º e 23, inciso II, dispõe sobre a visita virtual de familiares, por meio de videochamadas, a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus; essa proposta impõe a aplicação dos protocolos sanitários e de segurança para proteger os profissionais da saúde e determina que a realização

da videochamada seja previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente;

f) o Projeto é resultado da sugestão da jornalista Silvana Andrade, fundadora e presidente da Agência de Notícias de Direitos Animais (ANDA), que, em abril deste ano, após apelo nas redes sociais, comoveu a sociedade, médicos e a administração do Hospital Português de Pernambuco e, finalmente, conseguiu se despedir da mãe que estava internada na UTI, em decorrência do novo coronavírus;

g) ante o exposto, considerando que as videochamadas têm aproximado pacientes com Covid-19 de seus familiares, representando reforço significativo no combate à pandemia que também tem causado impactos psicológicos severos na sociedade, a presente Indicação, fundamentada na Constituição do Estado da Bahia, artigos 4º, I, e 11, XI, recomenda que o Governo do Estado implemente medidas administrativas, a fim de assegurar visitas virtuais nas unidades de saúde da rede pública estadual que possuem pessoas internadas em decorrência do novo coronavírus,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a adoção de providências necessárias para assegurar visitas virtuais de familiares, através de videochamadas, a pacientes internados com Covid-19, nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes